



Município de Lagoa – Algarve

EDITAL N. 5/2024

2024/100.10.400/1

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE), LUÍS ANTÓNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO: -----

Faz público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de 09 de janeiro de 2024, foram aprovados, ao abrigo do disposto na alínea ff) conjugada com a alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os seguintes procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público, para licenciamento/autorizações especiais para o exercício de atividades de venda ambulante, restauração e bebidas não sedentária e venda de bilhetes para atividade Marítimo-Turística, nas zonas limítrofes às Praias dos Caneiros, Carvoeiro, Vale Centeanes, Carvalho, Benagil, Marinha, Albandeira, Senhora da Rocha, Angrinha e Cais de Ferragudo, na Rua Infante Santo para o ano de 2024:-----

1 - Os procedimentos de apresentação de candidaturas, os critérios da sua apreciação e seleção, e o conseqüentemente licenciamento e condições para utilização do espaço público para o exercício das atividades de Venda Ambulante, Restauração e Bebidas não sedentária e venda de bilhetes para atividade Marítimo-Turística, com conseqüente fornecimento de bens e serviços, nas **Praias dos Caneiros, Carvoeiro, Vale de Centeanes, Carvalho, Benagil, Marinha, Albandeira, Senhora da Rocha, Angrinha e Cais de Ferragudo - Rua Infante Santo**, estão sujeitos às seguintes disposições normativas.-----

2 - Âmbito de aplicabilidade: -----

- a) O presente Edital aplica-se exclusivamente ao exercício das atividades de venda ambulante, restauração e bebidas não sedentária e venda de bilhetes para atividade Marítimo-Turística em zonas limítrofes às praias e locais indicados no Quadro n.º 1 deste Edital e com espaços e critérios de ocupação devidamente definidos. -----
- b) O presente Edital define e regula, ainda, as condições de admissão e concessão das licenças aos requerentes, seus direitos e obrigações, as normas de funcionamento e o horário de exercício da atividade. -----
- c) Poderão requer a atribuição de lugar, todos os interessados legalmente habilitados para o exercício da atividade pretendida. -----
- d) Apenas estão legalmente habilitados a requer atribuição de uma licença especial, para a venda de bilhetes para as atividades Marítimo-Turísticas, titulares de licenças/despacho para operar nas praias e locais indicados no Quadro n.º1 deste Edital. -----



Município de Lagoa – Algarve

- e) Os requerentes a que seja atribuída licença/autorização para ocupação de espaço público para exercer a sua atividade, para efeito de identificação passarão a se designar titulares. -----

3 – Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição: -----

3.1 - O número de lugares, suas dimensões e finalidades terão em conta as características e especificidades de cada zona, e serão definidos e discriminados, no Quadro nº1. -----

3.2 -Tendo em conta a excecionalidade da criação/atribuição dos lugares e igualmente os objetivos que se propõem atingir, na escolha dos requerentes a atribuir os lugares será tido em conta: -----

- a) A atividade comercial nos lugares autorizados, contribui para o desenvolvimento da economia local. -----
- b) A presença em permanência dos comerciantes, contribui para a dinamização dos locais, assim como para a transmissão de um sentimento de segurança aos utentes e visitantes. -----
- c) A presença dos comerciantes e a sua gestão dos espaços, contribui em termos ambientais limpeza para uma melhor qualidade de toda a zona. -----
- d) A atividade e a necessária e objetiva colaboração dos comerciantes na gestão dos espaços e da zona onde se inserem, contribui igualmente para a boa imagem e qualidade que o nosso Concelho tem, e que importa transmitir aos munícipes e a quem nos visita. -----
- e) Para cumprimento e realização dos objetivos subjacentes à criação/atribuição dos lugares, será considerado todo o historial e colaboração que os requerentes, que já exerceram a sua atividade prestaram para a sua persecução. -----

4 – Candidaturas: -----

Documentos necessários: -----

Para apreciação dos requerimentos, deverão ser apresentados os seguintes, documentos: -----

- Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e cartão de identificação fiscal, caso se trate de pessoa singular; -----
- Certidão comercial permanente ou código de acesso à certidão comercial, caso se trate de pessoa coletiva; -----
- Documento comprovativo do início de atividade; -----
- Comprovativo da submissão da comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE); -----
- Na atividade de restauração e bebidas não sedentária – comprovativo de que o veículo a utilizar cumpre os requisitos legais para a atividade; -----
- No caso da atividade de restauração e bebidas não sedentária e que a mesma seja exercida por colaboradores, deverão apresentar documento comprovativo do vínculo jurídico laboral; -----
- No caso das licenças especiais (venda de bilhetes para atividade Marítimo-Turística), deverão apresentar a licença/despacho para operar na praia ou local, para a qual pretende obter licença de ocupação de espaço público; -----



Município de Lagoa – Algarve

- 5 - Outras licenças necessárias:** -----
- a) Caso seja atribuída licença/autorização, o seu titular, obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral, quando aplicável; -----
 - b) O Município de Lagoa não incorre em qualquer responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade. -----
- 6 - Exercício das atividades:** -----
- a) O exercício das atividades nas zonas limítrofes às praias e locais identificadas no Quadro 1, só é permitido aos titulares de licença/autorização legalmente atribuída, nos locais autorizados para o seu exercício, e nos termos do presente Edital; -----
 - b) A venda ambulante terá que ser exercida sempre pelo titular, com a eventual colaboração de familiar direto, que faça parte do agregado familiar; -----
 - c) Estando a atividade de restauração e bebidas não sedentárias a ser exercida por colaboradores, a documentação comprovativa da relação profissional deverá estar no local do exercício da atividade; -----
 - d) Os titulares e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais do exercício da atividade, do despacho de licença/autorização e da guia de receita respetiva, e/ou documentos que os substitua, assim como de mais documentações previstas na lei para a atividade em questão, sob pena de ser intimado/s a abandonar o local de venda. -----
- 7 - Intransmissibilidade:** -----
- a) Os documentos referidos no número anterior identificam o seu portador e a atividade exercida no local de venda, perante as entidades policiais, entidades fiscalizadoras, a autarquia e demais entidades com competências atribuídas; -----
 - b) O despacho de licença/autorização deve sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem. -----
- 8 - Pagamento de taxas relativas às atividades:** -----
- a) Os titulares, aos quais tenha sido emitida licença/autorização nos termos do disposto no presente Edital estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município de Lagoa; -----
 - b) O valor a pagar pelos titulares que tenham obtido a licença/autorização tem por base o valor mensal da taxa prevista no Regulamento de Taxas do Município de Lagoa e é calculado por um período que irá desde a emissão da licença até dia 31 de dezembro do corrente ano; -----



Município de Lagoa – Algarve

- c) A liquidação do valor das taxas é efetuada diretamente ao Município de Lagoa, no ato da emissão da licença/autorização, tendo em atenção o n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo; -----
- d) No caso de o titular contemplado não proceder ao pagamento do valor das taxas, nos termos do presente Edital e do Regulamento de Taxas do Município de Lagoa é revogado o despacho de licença/autorização. -----

9 - Comercialização de géneros alimentícios: -----

- Os titulares que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;-----
- Os vendedores ambulantes que vendam produtos alimentares, apenas podem comercializar fruta e produtos embalados/engarrafados, não sendo permitido confeção ou processamento dos mesmos. -----

10 - Afixação de preços: -----

- Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, na sua redação atual-----

11- Responsabilidade: -----

- O titular da licença/autorização é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores. -----

12 - Suspensão temporária do exercício das atividades: -----

- a) Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes, o exercício da atividade não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os titulares ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter; -----
- b) A suspensão temporária do exercício da atividade, não confere aos titulares o direito a qualquer indemnização por prejuízos daí decorrentes. -----

13 - Extinção dos locais de venda: -----

- a) o Município de Lagoa, pode determinar a extinção dos locais de exercício das atividades objeto do presente Edital, ou à sua mudança, quando por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial se justifique; -----



Município de Lagoa – Algarve

- b) À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos titulares, o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

14 - Regras do exercício da atividade: -----

- a) Os titulares são obrigados a exercer a sua atividade de acordo, e em respeito pelas regras e normas de salvaguarda da saúde pública vigentes; -----
- b) As regras de exercício da atividade estabelecidas no presente Edital, poderão ser alteradas sempre que situações de interesse público o justifique; -----
- c) Apesar da possibilidade de requer lugares para zonas distintas, a cada requerente apenas poderá ser concedida uma única licença/autorização, com exceção da venda de bilhetes para atividade Marítimo-Turística. -----

15- Espaços e locais de venda: -----

- a) A definição dos lugares, suas dimensões e finalidade no que se refere aos produtos/serviços, é da exclusiva responsabilidade do Município de Lagoa, e serão atribuídos de acordo ao previsto no Quadro nº1; -----
- b) Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao exercício da atividade, o Município de Lagoa poderá proceder à reorganização das áreas e lugares atribuídos. -----

16 – Alterações/atribuição de locais de venda por motivos excecionais e temporários: -----

- Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços, suas condições de ocupação ou mesmo suspender temporariamente as atividades, sem que daí decorra qualquer direito de indemnização aos seus titulares; -----
- A licença a atribuir para a zona limítrofe da Praia de Albandeira, será atribuída apenas para o período fora da época balnear; -----
- O lugar de restauração e bebidas não sedentária da praia de Carvoeiro, destina-se exclusivamente à comercialização de algodão doce e pipocas. -----

17 - Atribuição de licenças/autorizações: -----

A emissão de licença/autorização encontra-se dependente de procedimento administrativo, que obedece às seguintes regras: -----

- a) Prazo de entrega de candidaturas-----
- b) O período de entrega dos pedidos decorrerá entre o dia 11 e 24 de janeiro, durante o horário de atendimento no Balcão Único, entre as 09.00 horas e as 16.30 horas ou através do Serviços Online, disponíveis através do link <http://servicosonline.cm-lagoa.pt/>;-----
- c) Caso pretenda apresentar os requerimentos por meios alternativos/digitais, deverá sempre entregar formulário em uso, para o pretendido – devidamente e corretamente preenchido. ----
- d) Por cada zona ou lugar pretendido, deverá ser efetuado um requerimento, onde conste de forma clara e inequívoca: -----



Município de Lagoa – Algarve

1. a atividade pretendida. -----
2. produtos a comercializar. -----
3. Local pretendido (entre os locais disponíveis no anexo (1)). -----

e) Após atribuição dos lugares definidos em edital, e caso o número de vagas, não tenham sido totalmente preenchidas, poderão ser aceites pedidos após o período estabelecido na alínea c) -----

f) Critérios de seleção-----

- 1) Serão excluídos do processo de seleção os requerimentos que não cumpram com os requisitos previstos ou referenciados no presente Edital, ou que tenham, à data de entrega do requerimento, dívida ao Município. -----
- 2) Quando o número de pedidos/requerimentos apresentados exceder o número de licenças/autorizações previstas, far-se-á a sua seleção, até ao total dos lugares, e pela seguinte ordem de prioridades: -----

1ª Prioridade – Requerentes com mais anos de atividade nos locais requeridos, cujo histórico no exercício da atividade vá de encontro e tenha contribuído para alcançar os objetivos preconizados e elencados no ponto 3.2 do presente Edital. -----

2ª Prioridade – atividade e produtos a comercializar em cada zona e lugar específico. -----

3ª Prioridade – Ordem de entrada dos requerimentos no Município; -----

18 – Horários: -----

Zona da Praia de Carvoeiro. -----

- Os titulares de licenças de venda ambulante poderão exercer as atividades entre as 09:00 horas e as 24:00 horas; -----
- Os titulares de licenças para venda de bilhetes para atividade Marítimo-Turística) poderão exercer a atividade entre as 09h00 e as 21h00. -----

Zonas das restantes praias e locais. -----

- Os titulares poderão exercer as atividades entre as 09:00 e as 21:00 horas. -----

Alterações aos Horários -----

- Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital -----

19 - Práticas proibidas: -----

- Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos titulares: -----
- a) Vender produtos ou serviços que não constam nos requerimentos, apresentados sob o compromisso de honra, e que consequentemente foram condição e objeto de emissão de licença. –
- b) Lançar, manter ou deixar no solo, resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza; -----
- c) Fazer fogueiras ou, queimar quaisquer resíduos; -----



Município de Lagoa – Algarve

- d) O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes; -----
- e) Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos; -----
- f) A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo, ou desrespeitar o Regulamento Geral do Ruído; -----
- g) Não tratar com respeito os clientes, transeuntes, demais titulares e agentes de fiscalização; -----
- h) É proibida a “venda agressiva” por parte dos titulares e seus colaboradores; -----
- i) É proibida a comercialização fora dos locais licenciados para a atividade. -----

20- Deveres gerais dos Titulares: -----

- Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os titulares têm, designadamente o dever de: -----
- a) Diligenciar e atuar no sentido de cumprir os objetivos, preconizados no ponto 3.2, do presente edital e que fundamentaram e justificaram a atribuição do lugar onde exerce a atividade; -----
- b) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital; -----
- c) Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito; -----
- d) Fazer-se acompanhar da licença/autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente; -----
- e) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; -----
- f) Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda; -----
- g) Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites; -----
- h) Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida; --
- i) Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros titulares, entidades fiscalizadoras e com o público em geral; -----
- j) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene; -----
- k) Os titulares de licenças atribuídas para a Praia da Marinha ficam responsabilizados pela limpeza diária dos sanitários (móveis) públicos que poderão vir a ser colocados na zona. -----
- l) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação, e edital aplicáveis; -----
- m) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital; -----



Município de Lagoa – Algarve

- n) Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes; -----
- o) Não prestar falsas declarações, seja a que título, incluindo, falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público; -----
- p) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito; -----
- q) Manter a sua atividade, durante o período da licença/autorização, sempre que as condições climatéricas o permitam; -----
- r) No período compreendido entre o dia 01 de maio e o dia 30 de setembro, os titulares terão de manter a sua atividade no local e horário atribuído, podendo apenas não comparecer por 5 dias (acumulativo), sem justificação para o efeito; -----
- s) O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores poderá levar à revogação do despacho de atribuição da licença/autorização do espaço público, para o exercício das atividades de Venda Ambulante, Restauração e Bebidas não sedentária e venda de bilhetes para a atividade marítimo-turística. -----

21- Transmissão Autorização: -----

- Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda, nem a presença permanente ou regular de pessoas estranhas nos locais de exercício da atividade. -----

22- Fiscalização: -----

- Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence: -----
- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica; -----
- b) À Fiscalização Municipal, GNR e Polícia Marítima, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Edital. -----

23- Competência sancionatória e contraordenações: -----

- Constitui contraordenação, punível com coima, qualquer violação do disposto na legislação que serve de enquadramento ao presente edital – Dec./lei nº 48/2011 de 1 de abril, na sua atual redação – licenciamento zero, Dec./lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação–RJACSR, e Regulamento da Venda Ambulante do Município de Lagoa, sendo a fiscalização da competência das entidades previstas nos termos da lei e regulamentação. -----

24- Disposições finais: -----

- Em tudo o que estiver omissa, aplica-se o disposto na legislação que constitui o enquadramento legal e regulamentar do presente edital, bem como as demais disposições legais e regulamentares que se mostrarem concretamente aplicáveis à matéria que constituem o seu objeto. -----



Município de Lagoa – Algarve

Quadro n.º 1

PRAIAS	Nº de Licenças Autorizações	Venda Ambulante		Restauração e Bebidas não sedentária		Venda de Bilhetes	
		Nº	M2	Nº	M2	Nº	M2
CANEIROS	1	1	5mX3m=15m ²	0	-----	0	-----
CARVOEIRO	13	8	2mX1m=2m ²	1	2mX1m=2m	2	2mX1m=2m ²
		2	4mX2m=8m ²				
VALE DE CENTEANTES	1	1	5mX2m=10m ²	0	-----	0	-----
CARVALHO	2	1	5mX3m=15m ²	1	7mX3m=21m ²	0	-----
BENAGIL	3	1	5mX2m=10m ²	0	-----	2	2mX1m=2m ²
MARINHA	6	3	5mX3m=15m ²	3	7mX3m=21m ²	0	-----
SRª DA ROCHA	8	3	5mX3m=15m ²	0	-----	5	2mX1m=2m ²
ALBANDEIRA	1	0	-----	1	7Mx3M=21M ²	0	-----
ANGRINHA	1	0	-----	1	7Mx3M=21M ²	0	-----
CAIS DE FERRAGUDO	5	0	-----	0	-----	4 1	1mX1m=1m ² 2,5mX2,5m= 6,25m ²

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este **EDITAL** e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *SITE* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

Lagoa, 9 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara

(Luís António Alves da Encarnação)



Município de Lagoa – Algarve

Anexo I

Venda Ambulante/Restauração e bebidas não-sedentárias/Venda de Bilhetes Marítimo Turísticas - Ano 2024

Legenda:

- Venda ambulante ■
- Restauração e bebidas não-sedentárias ▲
- Venda de bilhetes MT ●

1. Praia dos Caneiros (1 lugar de venda ambulante):



2. Largo da Praia do Carvoeiro (8 lugares venda ambulante; 1 R. N. Sedentária; 2 lugares venda bilhetes) e Rua do Farol (2 lugares venda ambulante) – 1 venda ambulante sem lugar fixo.



Município de Lagoa – Algarve



3. Praia de Vale Centeanes (1 lugar venda ambulante)





Município de Lagoa – Algarve

4. Praia do Carvalho (1 lugar venda ambulante; 1 restauração e bebidas não-sedentária)



5. Praia de Benagil (2 lugares venda bilhetes; 1 lugar venda ambulante)



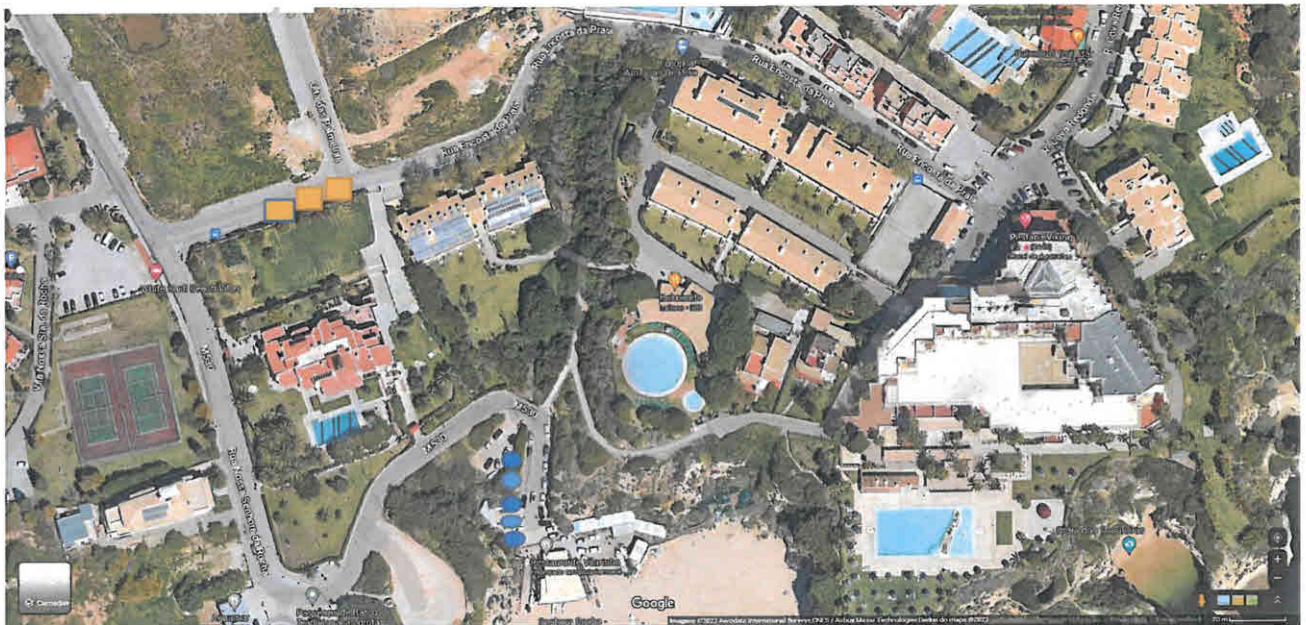


Município de Lagoa – Algarve

6. Praia da Marinha (3 lugares venda ambulante; 3 lugares restauração e bebidas não-sedentárias)



7. Praia da Senhora da Rocha (3 lugares venda ambulante; 5 lugares venda de bilhetes)





Município de Lagoa – Algarve

8. Praia de Albandeira (1 lugar restauração e bebidas não-sedentária)



9. Praia da Angrinha (1 lugar restauração e bebidas não-sedentária)

